

EDITAL N° 005/2007

Fixa data, local e horário e estabelece normas para a eleição de Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte - CEPLAN, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

O Conselho de Centro do Centro Educacional do Planalto Norte, em decisão tomada na reunião do dia 26 de junho de 2007, FAZ SABER que, em conformidade com o que estabelecem os Artigos 51 a 58 e 71 a 76 do Estatuto da UDESC, aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006, será realizada eleição de Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte CEPLAN, através de voto direto e secreto do colégio eleitoral próprio, para um mandato de 4 (quatro) anos, dentro das normas a seguir explicitadas:

1 - DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

1.1 - Data: 31 de agosto de 2007.

1.2 - Local e horários de votação:

Sala A -102 das 17:00 às 21:00 horas;

2 - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

2.1 - Poderão candidatar-se à eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte, os brasileiros integrantes da carreira do Magistério Superior da UDESC há, pelo menos, 5 (cinco) anos, devendo exercer o cargo em regime de dedicação integral.

2.2 - Os candidatos à eleição ao cargo de Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte deverão solicitar o registro de sua candidatura à Comissão Eleitoral, mediante requerimento a ser protocolado junto à Secretaria do Gabinete da Direção Geral do Centro Educacional do Planalto Norte, Rua Luiz Fernando Hastreiter, 180 - Bairro Centenário, nesta cidade de São Bento do

Sul, no período de 01 a 21 de agosto de 2007 no horário das 17 às 21horas.

2.2.1 - O requerimento de inscrição deverá conter os dados de identificação do candidato e estar acompanhado de:

- a) comprovante de nacionalidade brasileira;
- b) comprovante de tempo de serviço igual ou superior a 5 (cinco) anos como Professor Efetivo da UDESC; e
- c) declaração de que aceita a investidura, se eleito.

2.3 - Os detentores de cargos eletivos executivos ou função de confiança devem renunciar ou exonerar-se para a inscrição como candidatos aos cargos executivos.

2.4 - As inscrições dos candidatos serão homologadas ou indeferidas pela Comissão Eleitoral em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição.

2.5 - A lista com os nomes das candidaturas homologadas, confeccionada em ordem alfabética, será afixada pela Comissão Eleitoral, no mural da Secretaria Acadêmica do CEPLAN, no dia 24 de agosto de 2007.

3 - DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1 - Constituem o Colégio Eleitoral para a eleição de Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte - CEPLAN:

- a) os docentes lotados nos Departamentos do Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- b) os servidores técnico-administrativos lotados no Centro, que estejam em exercício do cargo de provimento efetivo;
- c) os discentes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação oferecidos pelo Centro Educacional do Planalto Norte.

3.2 - A Secretaria Acadêmica, observando o subitem 3.1, deste Edital, providenciará as relações dos eleitores aptos para votar, em ordem alfabética e numerada, uma para cada um dos segmentos, e as encaminhará, até o dia 24 de agosto de 2007, à Comissão Eleitoral, à qual, após a devida análise, divulgará as listas

finais no dia 28 de agosto de 2007.

3.2.1 Havendo 2º turno, a lista dos votantes que constituem o Colégio Eleitoral na forma do subitem 3.1, deste Edital, será a mesma do 1º turno, excluindo-se os que perderem sua condição de votantes.

3.3 - Não será admitido voto cumulativo e, caso um mesmo eleitor venha a constar de mais de uma lista, adotar-se-ão os seguintes critérios:

- a) professor e técnico-administrativo, vota como professor;
- b) professor e aluno, vota como professor;
- c) professor, técnico-administrativo e discente, vota como professor;
- d) técnico-administrativo e discente, vota como técnico-administrativo;
- e) discente e discente, vota na matrícula mais antiga.

4 - DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 - Com a finalidade de coordenar e supervisionar as eleições, fica designada uma Comissão Eleitoral constituída pelos Professores Alfredo Balduino Santos, Flávio Marcello Strelow e Neudi José Bordignon; pela Servidora Técnico-Administrativa Rosane Metzner Stimamiglio e pelo Acadêmico Carlos Luiz Brueckheimer.

4.2 - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário escolhidos pela própria Comissão dentre seus membros.

4.3 - Além das atribuições de ordem geral apontadas no subitem 4.1, deste Edital, à Comissão Eleitoral competirá ainda as seguintes atividades, obedecidos os prazos fixados neste Edital:

- a) operacionalizar o processo eleitoral;
- b) homologar as inscrições de candidaturas;
- c) publicar, até a data definida no subitem 3.2, a relação dos integrantes do colégio eleitoral;

- d) garantir o cumprimento irrestrito deste Edital;
- e) organizar e designar mesas receptoras e escrutinadoras de votos;
- f) garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- g) apresentar relatório detalhado e conclusivo ao Conselho de Centro do Centro Educacional do Planalto Norte, para homologação e proclamação do resultado final.

4.4 - A Comissão Eleitoral funcionará mediante convocação de seu Presidente sempre que necessário e, no dia da eleição, estará permanentemente em funcionamento até o final da apuração dos votos.

5 - DAS MESAS ELEITORAIS RECEPTORAS

5.1 - Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesas Eleitorais Receptoras constituídas pela Comissão Eleitoral até o dia 27 de agosto de 2007.

5.2 - Haverá tantas Mesas Eleitorais Receptoras quantas forem necessárias para o bom andamento da recepção dos votos.

5.3 - Haverá uma urna para receber os votos dos servidores docentes, uma urna para receber os votos dos servidores técnicos-administrativos e uma urna para receber os votos dos discentes.

5.4 - As Mesas Eleitorais Receptoras serão constituídas por Presidente, Secretário, dois Mesários e um suplente.

5.5 - É facultado aos candidatos indicar até 2 (dois) fiscais, por Mesa Eleitoral Receptora, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

5.5.1 - A indicação do fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da votação.

5.5.2 - Os fiscais deverão ser eleitores e não poderão ser candidatos.

5.6 - Ao Presidente da Mesa Eleitoral Receptora compete o exame do material eleitoral.

6 - DA JUNTA ESCRUTINADORA

6.1 - Os trabalhos de apuração dos votos serão executados por uma Junta Escrutinadora designada pela Comissão Eleitoral até o dia 28 de agosto de 2007.

6.2 - A Junta Escrutinadora será composta pelo 1 (um/a) Professor(a), na condição de Presidente; por 1 (um/a) Servidor(a) Técnico-Administrativo(a), como Secretário; e por 1 (um/a) Acadêmico(a).

6.3 - É facultado aos candidatos indicar até 2 (dois) fiscais, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos da Junta Escrutinadora.

6.3.1 - A indicação dos fiscais deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Junta Escrutinadora até o dia 30 de agosto de 2007.

6.3.2 - Os fiscais deverão ser eleitores e não poderão ser candidatos.

7 - DA VOTAÇÃO

7.1 - O eleitor se identificará junto à Mesa Eleitoral Receptora munido de documento de identidade oficial com foto e, após assinar a lista de eleitores, receberá a cédula eleitoral rubricada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e dirigir-se-á à cabina de votação para votar.

7.1.1 – Não será permitido voto por procuração ou correspondência..

- 7.2 - O voto será direto e secreto.
- 7.3 - Cada voto deve ser destinado a apenas 1 (um) candidato, sob pena de invalidação.
- 7.4 - Processado o voto, o eleitor depositará a cédula eleitoral na respectiva urna.
- 7.5 - Os votantes não constantes da lista de eleitores depositarão sua cédula em separado, depois de comprovada a condição de votante na respectiva secção.
- 7.5.1 - Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral e, se validados, serão inseridos na urna respectiva, caso contrário serão incinerados.
- 7.6 - Encerrado o horário de votação, o Presidente da Mesa Eleitoral Receptora lacrará a urna, com as assinaturas dos membros da Mesa e dos fiscais dos candidatos, e determinará ao Secretário a lavratura da correspondente ata.
- 7.6.1 - A ata informará o número de votantes, o número de votantes em separado, as abstenções, as impugnações e demais ocorrências julgadas pertinentes e será assinada por todos os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora.
- 7.6.2 - Lacrada a urna e lavrada a ata, serão as mesmas encaminhadas, de imediato, pelos membros da Mesa Eleitoral Receptora ao Presidente da Junta Escrutinadora.

8 - DA APURAÇÃO

- 8.1 - A apuração dos votos terá caráter público e será procedida pela Junta Escrutinadora, na mesma sala, do CEPLAN, onde houve a votação, imediatamente após a eleição.
- 8.2 - Os procedimentos de apuração serão idênticos aos da legislação eleitoral brasileira.

- 8.3 - As cédulas viciadas por identificação, emendas ou rasuradas serão anuladas.
- 8.4 - Os votos serão apurados por urna, conferidos com os constantes nas atas das respectivas mesas eleitorais receptoras, sendo a divulgação dos resultados realizada por segmento (docente, técnico-administrativo e discente) nos seus números finais de votantes, nos votos válidos, nos votos nulos e nos votos brancos.
- 8.5 - Os votos serão computados com peso de 50% (cinquenta por cento) para os servidores docentes, de 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores técnico-administrativos e 25% (vinte e cinco por cento) para os discentes.
- 8.6 - Os cálculos dos índices de ponderação dos votos de cada um dos segmentos do Colégio Eleitoral e a apuração dos resultados finais da eleição obedecerão à metodologia apresentada no artigo 74 do Estatuto da UDESC.
- 8.7 - Encerrada a apuração, o Presidente da Junta Escrutinadora determinará a um membro a lavratura da respectiva ata em livro próprio, que será assinada por todos os integrantes da Junta, nela constando os principais dados dos relatórios das Mesas Eleitorais Receptoras e o resultado da eleição.

9 - DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

- 9.1 - Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral remeterá os resultados da eleição, inclusive com a expressa indicação do nome do candidato eleito, ao Diretor Geral do Centro.
- 9.2 - Os resultados da eleição e o nome do candidato eleito devem ser homologados pelo Conselho de Centro.
- 9.3 - A oficialização do eleito ao Reitor deverá se fazer acompanhar de cópia das atas finais da Junta Escrutinadora e da Comissão Eleitoral.
- 9.4 - Todo o material eleitoral ficará arquivado Centro Educacional do Planalto Norte, excetuando-se as cédulas eleitorais que poderão ser incineradas após a posse

do eleito.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - No dia da eleição não será permitida propaganda eleitoral nos recintos de votação.
- 10.2 - Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral, de Mesa Eleitoral Receptora ou da Junta Escrutinadora.
- 10.3 - Nos dias de eleição não haverá suspensão das atividades administrativas e acadêmicas do Centro Educacional do Planalto Norte.
- 10.4 - Os protestos e impugnações de ocorrências verificadas durante a votação e apuração dos votos somente serão admitidos quando apresentados, devidamente fundamentados, pelo candidato ou respectivo fiscal e serão julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral.
- 10.5 - Do resultado final da eleição, caberá recurso, por estrita argüição de ilegalidade, ao Conselho de Centro do Centro Educacional do Planalto Norte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua proclamação oficial, devendo o mesmo ser resolvido dentro dos prazos regimentais.
- 10.6 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

São Bento do Sul, 26 de junho 2007.

Professor Pio Campos Filho
Diretor Geral do Centro Educacional do Planalto Norte – CEPLAN
Presidente do Conselho de Centro